



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica,
cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia
otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



Coração de Jesus MG, 07 de Julho de 2023

OFÍCIO 22/2023



A Srta.

Maria Eduarda Salles de Freitas Duarte

Departamento de Compras – HMSVP

Prezada Senhorita,

Com os cumprimentos de estilo, faço uso do expediente para encaminhá-la, TERMO DE REFERÊNCIA para os serviços de publicação e matérias oficiais do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

Nesse sentido, solicito que seja instaurado, em caráter de urgência, processo de compras/licitatório para prestação de serviços de publicação de matérias oficiais, em imprensa oficial de Minas Gerais e da União e jornal de Circulação Regional, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos propostos no supramencionado Termo.

Contando com o pronto atendimento e atenção,

Atenciosamente,

ÂNGELO PEDRO NETO

Diretor Administrativo - Financeiro

Ângelo Pedro Neto
Diretor Administrativo - Financeiro
- HMSVP -



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica,
cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia
otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.
Criado pela Lei Municipal nº 666/2005 – CNPJ: 07.503.792/0001-66



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS, EM IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS E DA UNIÃO e JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, para atendimento às necessidades do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação deve-se ao fato do grande número de atos oficiais que devem publicados nas Imprensas oficiais do Estado de Minas Gerais e União, sobretudo aqueles decorrentes da Lei 8.666/93.

O Hospital dispõe dos seguintes diários oficiais: Quadro de Avisos (Lei 660/2005) e Diário Oficial On Line da AMM, além de outro meio de divulgação de seus atos que é o site oficial do Município ao qual pertence a Autarquia, todavia, insuficientes para o cumprimento de diversas leis que requerem a publicação de tais atos num âmbito de abrangência maior, quais sejam, todo o Estado de Minas Gerais e todo o território da União.

Noutro vértice, o contrato vigente com a empresa prestadora do serviço objeto deste termo de referência já não possui condições de garantir uma prestação de serviços eficaz, além da defasagem dos valores inicialmente contratados, o que compromete os serviços.

Assim, faz-se necessário a contratação para cumprimento, sobretudo, dos princípios da legalidade e publicidade, que devem ater-se os atos oficiais.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Item	Quant.	Unid	Descrição dos Serviços	Valor médio estimado por centímetro
01	800	CM/COL	Serviço de publicação de matérias em jornal de circulação regional	
02	400	CM/COL	Serviço de publicação de matérias no Diário Oficial da União	
03	400	CM/COL	Serviço de publicação de matérias no Diário Oficial de Minas Gerais	

4 – VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

4.1 - O valor global estimado para a contratação pretendida será baseado em valores unitários obtidos através de pesquisa de preços constante do processo prévio e que fazem parte dos autos, estando os custos de acordo com os praticados no Mercado.

4.2 - O valor total estimado da contratação do serviço encontra-se baseado nos orçamentos apresentados, calculados no Mapa de Pesquisa de Preços (anexar).

Ângelo Pedro Neto
Diretor Administrativo-Financeiro
HMSVP

Pág - 12
Rua Gontijo Ribeiro, 899 – Centro
Coração de Jesus – MG – CEP 39.340-000
www.hmsvp.mg.gov.br – Tel.: 38 3228-1076
Departamento de Licitações e Contratos



5 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 5.1 - O Hospital convocará o adjudicatário, através de e-mail ou outro meio de comunicação, para assinar o instrumento de autorização ou equivalente.
- 5.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3 - Na hipótese do subitem 5.2 o Hospital convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação no Pregão.
- 5.4 - O Hospital poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento de autorização ou equivalente, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.5 – Serão considerados motivos para emissão de recusa formal pelo Hospital:
- 5.5.1 – A não prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 5.5.2 – A prestação dos serviços em desacordo com o estipulado no edital.
- 5.6 - É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação, parcial ou integralmente.
- 5.7- O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.
- 5.8- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.
- 5.9 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 5.10 - Os serviços serão prestados através de e-mail, enviado pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo, contendo o extrato de publicação ou matérias correspondentes, para que seja publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (Diário Oficial de Minas Gerais) ou Imprensa Oficial da União (Diário Oficial da União) ou Jornal de Grande circulação regional.
- 5.11 - Disponibilização por meio magnético (e-mail) da reprodução idêntica do recorte do jornal, com todos os dados, sendo a empresa totalmente responsável pela fidedignidade das informações em até 24 horas, após a publicação.
- 5.12 – A matéria enviada até as 15:00 horas, deverá ser publicada impreterivelmente no próximo dia útil, no Diário Oficial definido pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 5.13 – Após a publicação a empresa deverá enviar e-mail da página onde conste a matéria publicada;
- 5.14– Após a publicação, a empresa deverá além de enviar pelo e-mail, enviar também pelos Correios, as vias originais dos Diários Oficiais, constando as matérias publicadas.
- 5.15 - Todos os recortes originais, devem ser recortados fisicamente dos jornais impressos, com entrega da publicação original (recortes de jornal), dentro de 03 dias;
- 5.16 – Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, despesas como encargos sociais e tributos.

6- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

Ângelo Pedro Neto
Diretor Administrativo-Financeiro
- HMSVP -



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.
Criado pela Lei Municipal nº 666/2005 – CNPJ: 07.503.792/0001-66



- 6.1** – O pagamento será efetuado, após emissão da Nota Fiscal, mensalmente, conforme regulamento e legislação tributária pertinentes, em função dos serviços efetivamente prestados, através de autorização da Secretaria responsável, até o dia 15 (quinze) de cada mês.
- 6.2** - Quando a data limite do pagamento coincidir com final de semana, feriado ou recesso, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.3**– O Contratante poderá reter o pagamento, objeto do contrato, nos seguintes casos:
- I- Se a qualidade dos serviços não corresponder as especificações exigidas no instrumento licitatório, se o serviço estiver em desacordo com a proposta, não será pago à Contratada independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
 - II- Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
 - III- Débito da Contratada para com o Contratante, que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
 - IV- O não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Do reajuste de preços

6.7 – Só se admitirá correção dos preços, anualmente, após um ano contado a partir da data de início do contrato, através de negociação direta entre as partes contratante/contratada, tendo sempre, como limite máximo de correção o **IGPM** acumulado no período.

Do prazo de vigência

6.8 - O presente CONTRATO tem sua vigência até 31/12/2023, admitindo a sua prorrogação nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – Fiscal do Contrato: Fica designado a servidora Maria Eduarda Salles de Freitas Duarte, responsável pelo Departamento de Compras, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

8 – Informações Complementares:

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Executar os serviços em conformidade com a proposta apresentada;
- II – dar garantia dos serviços prestados;
- III - dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no serviço, mesmo que não sejam de sua competência;
- IV – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- V – a ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VII – *Garantia dos serviços ininterruptos sob pena de rescisão contratual.*
- VIII – Fornecer uniforme ao pessoal, por ela contratado.
- IX – Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.
Criado pela Lei Municipal nº 666/2005 – CNPJ: 07.503.792/0001-66



equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

X – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

XI – Obriga-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

XII – Promover afastamento imediato, das dependências de sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

XIII – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

XV- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

XVI - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

XVII - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

XVIII - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

XIV - Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade móvel;

XV - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

XVI - Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

XVII - Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

XVIII - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

XIV - Acatar as deliberações da direção técnica;

XV- Executar os serviços de acordo o cronograma estabelecido pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo;

XVI - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio público municipal.

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 1024 – 15.1.1.10.302.11.2139.33903900.

Coração de Jesus, 07 de julho de 2023.

ANGELO PEDRO NETO
Diretor Administrativo-Financeiro
- HMSVP -